



fundada em 25 de agosto de 1967

boletim

Órgão Informativo da AGMP.

Ano I

Setembro de 1976

No. 3

Tudo pronto para o Congresso que se inicia hoje

Em sessão solene a realizar-se hoje, às vinte horas, no auditório Gilson Alves de Souza, à Av. Tocantins, nesta Capital, será instalado o I Congresso Goiano do Ministério Público.

O importante conclave dos Procuradores da Justiça e Promotores de Justiça deste Estado será distinguido, em sua instalação, com a presença do Excelentíssimo Senhor Governador Irapuan Costa Júnior, bem como deverá contar com a presença de vários colegas de outros estados, membros da Confederação das Associações Estaduais do Ministério Público - Caemp, e das associações estaduais, convidados especiais, bem como de diversos colegas de vários Estados que participarão do certame goiano na qualidade de observadores.

Após os trabalhos inaugurais do I Congresso Goiano do Ministério Público, será oferecido aos congressistas e convidados um coquetel no Umuarama Hotel.

TESES EM DEBATES

Várias e interessantes teses serão relatadas pelas diversas comissões especiais e discutidas pelos autores, relatores e participantes do congresso. Tese: Processo Cautelar - Atividade Recursal, do Dr. Geraldo Batista de Siqueira - Procurador da Justiça do Estado; do Trancamento da Ação Privada Subsidiária, Dr. Vivaldo Jorge de Araújo - 2o. Promotor de Morrinhos; do Desquite por Mútuo Consentimento, Dr. José Tharcilo de Assis - 1o. Promotor de Morrinhos; Da Participação do Ministério Público na Ação de Alimentos, Dr. Elias de Jesus Paixão - Promotor de Justiça de Mineiros; Do julgamento pelo Tribunal do Júri - um novo Sistema de Votação, Dr. Joaquim Pereira de Souza - Promotor de Justiça Substituto de 1a. Instância; Da Prisão Albergue, Dra. Marli Rodrigues de Ataídes - Promotora de Justiça de Trindade; Lei no. 5.941/73 - A Lei Anti-Processo, Dr. Joaquim Alves Bandeira - Promotor de Justiça de Itapuranga; Do Usucapião, Dr. Vivaldo Jorge de Araújo - 2o. Promotor de Justiça de Morrinhos; Apontamentos sobre Venda de Bens Imóveis Pertencentes a Menores, Dr. Álvaro Lara de Almeida - Promotor de Justiça de Rubiataba; Direito da Eletricidade, Dr. Adolfo Graciano da Silva Neto - Promotor de Justiça de Goianésia; Estupro - Crime de Ação Privada (Art. 213, c/c 225 do Código Brasileiro), Geraldo Batista de Siqueira - Procurador da Justiça do Estado; Composição dos Tribunais - Sugestão para a Reforma do Judiciário, Dr. Geraldo Batista de Siqueira - Procurador da Justiça do Estado; e, o Júri (Algumas Observações), Dr. Adolfo Graciano da Silva Neto - Promotor de Justiça de Goianésia.

CONFERENCISTAS

Três ilustres e acatados juristas brasileiros



O presidente da Confederação das Associações Estaduais do Ministério Público - Caemp reuniu em Brasília, no último dia 25, todos os presidentes de associações estaduais para debater e apresentar sugestões para a reforma judiciária e o posicionamento constitucional do Ministério Público, bem como promover maior relacionamento das entidades classistas. (Matéria na pág. 6).

estarão presentes ao certame jurídico, como convidados especiais, a fim de pronunciarem importantes e sugestivas conferências.

São eles: Professor Damásio Evangelista de Jesus, do Ministério Público de São Paulo, que falará sobre o tema "Das principais inovações do Código Penal"; ministro João Batista Cordeiro Guerra, do Supremo Tribunal Federal, que abordará o tema "A arte de acusar" e o prof. Henrique Fonseca de Araújo, Procurador Geral da República, que falará sobre a "Reforma do Poder Judiciário".

CALENDÁRIO DO CONGRESSO

As atividades do I Congresso Goiano do Ministério Público se desenvolverão de hoje a 24 próximo e obedecerão ao seguinte calendário:

Dia 20 - 18 horas - Sessão solene de instalação do Congresso, com a presença do Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. IRAPUAN COSTA JÚNIOR.

Local: Auditório Gilson Alves de Souza
20 horas - Coquetel oferecido pela Associação Goiana do Ministério Público.
Local: Umuarama Hotel.

Dia 21 - 08 horas - Grupo de Estudos: Direito Material

14 horas - Grupo de Estudos: Direito Processual

Local: Procuradoria-Geral de Justiça - Salas 703, 706 e 714.

17 horas: Inauguração da Galeria dos ex-Procuradores.

Local: Procuradoria-Geral de Justiça.

18 horas: Coquetel.

Dia 22 - 08 horas - Grupos de Estudos Reunidos

Local: Auditório Gilson Alves de Souza.

12 horas: Churrasco oferecido pelo Prefeitura Municipal de Goiânia, Deputado Francisco de Freitas Castro.

Local: Clube Ferreira Pacheco

20 horas - Conferência: "DAS PRINCIPAIS INOVAÇÕES DO CÓDIGO PENAL" pelo Prof. DAMÁSIO EVANGELISTA DE JESUS, do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Local: Auditório Gilson Alves de Souza.

Dia 23 - 08 horas - Sessão plenária do Congresso.

Local: Auditório Gilson Alves de Souza

14 horas: Visita ao Cepaigo

20 horas: Conferência - "A ARTE DE ACUSAR" pelo Ministro JOÃO BATISTA CORDEIRO GUERRA, do Supremo Tribunal Federal.

Local: Auditório Gilson Alves de Souza.

Dia 24 - 08 horas - Sessão plenária de Assuntos Gerais (noções, proposições, requerimentos, comunicações).

14 horas - Sessão plenária para votação das conclusões.

Local: Auditório Gilson Alves de Souza.

20 horas - Conferência: "REFORMA DO PODER JUDICIÁRIO", pelo Dr. HENRIQUE ARAÚJO FONSECA, Procurador-Geral da República.

Local: Auditório Gilson Alves de Souza

21 horas - Jantar de confraternização.


**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE GOIÁS**
PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA

Ursulino Tavares Leão
**CORREGEDOR-GERAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
José Pereira da Costa
CHEFE DE GABINETE
Sebastião Maia de Menezes
**CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO**
PRESIDENTE

Ursulino Tavares Leão

MEMBROS

Joaquim Salvador de Moura
Arlindo César Fleury
Manoel Nascimento
Geraldo Batista Siqueira
Nassif Bechara Daher

PROCURADORES DA JUSTIÇA

Antônio Geofre Wanderley
Arlindo César Fleury
Aziz Américo de Araújo
Benedito Queiroz Barreto
Edison Alves de Castro
Geraldo Batista Siqueira
Haroldo Rates Pereira
Joaquim Henrique de Sá
Joel de Sant'Anna Braga
José Corrêa Guimarães
José Pereira da Costa
Joaquim Salvador de Moura
Mauro de Freitas Corrêa
Nassif Bechara Daher
Nidion Albernaz
Wilson Brandão Curado

PROMOTORES DE JUSTIÇA

SUBSTITUTO DE 2a. INSTÂNCIA
Carlos de Oliveira e Silva
Manoel Nascimento

Joeni Leite Braga
Fábio Dajar Jayme

ASSESSORIA DE GABINETE

Joaquim Salvador de Moura
Haroldo Rates Pereira
Edison Alves de Castro
Nidion Albernaz

**PROMOTORES DE JUSTIÇA DE
3a. ENTRÂNCIA SUBSTITUINDO
PROCURADORES DA JUSTIÇA**

Antônio Geraldo Ramos Jubé
Joeni Leite Braga
José Joaquim da Silva Neves
Antonio de Moura Neves
Reynaldo Edreira Martins

**ASSOCIAÇÃO GOIANA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA**

| | |
|-------------------------------|--------------------------------------|
| Presidente | : José Pereira da Costa |
| 1o. Vice-presidente | : Joviro Rocha |
| 2o. Vice-presidente | : Gilson de Carvalho |
| 1o. Secretário | : Ercílio Ferreira dos Santos |
| 2o. Secretário | : Darwin Rafael Antonio Montoro |
| 1o. Tesoureiro | : Arlindo César Fleury |
| 2o. Tesoureiro | : Joaquim Pereira de Souza |
| Diretora de Relações Públicas | : Myrthes de Almeida Guerra Marques. |

Conselho Fiscal:
Antonio Geofre Wanderley
Camilo Alves do Nascimento
Sebastião Maia de Menezes

Suplentes:
Nidion Albernaz
Eraldo Gomes de Barros
João Pelles

EXPEDIENTE

Boletim Informativo da Associação
Goiana do Ministério Público

Diretor — José Corrêa Guimarães
Editor — José Júnior S. Pita
Colaboradores — A. G. Ramos Jubé
— Luiz Otávio Soares
— Darwin Rafael A. Montoro

Editorial

Congraçamento da classe

Todo o Ministério Público deste Estado encontra-se reunido, nesta Capital, participando, ativamente, do "1o. Congresso Goiano do Ministério Público".

Será, por certo, um encontro de estudos e debates, quando numerosas teses jurídicas estarão sendo examinadas e discutidas.

Mas, não será menos verdadeiro que o certame instalado solenemente se constituirá, de maneira positiva, em razão de um útil, proveitoso e necessário congraçamento de classe, unindo-a e solidificando-a mais ainda.

Realmente, uma classe se torna forte e respeitada pela indestrutível união de seus componentes, assim como pela sua conduta e ação permanente em favor de objetivos maiores que possam contribuir para uma sociedade tranquila, feliz e produtiva.

Por isso é que, indubitavelmente, vemos e sentimos neste "1o. Congresso Goiano do Ministério Público" uma afirmação de maturidade e vigor da instituição em nosso Estado.

E, mais ainda, uma iniciativa louvável do ilustre Procurador Geral da Justiça de Goiás, dr. Ursulino Leão, que, efetivamente, marcará a sua administração proveitosa e positiva no sentido de fortalecer e engrandecer o "Parquet" anhanguerino.

Releva destacar, ainda, a agradável repercussão que o encontro despertou entre os componentes da instituição, tal é o expressivo número de trabalhos oferecidos aos debates e estudos, em cujas teses se dimensiona o esforço, a inteligência, o amor à nobre missão do Ministério Público, a par da cultura revelada pelos autores dessas contribuições valiosas.

O "1o. Congresso", que ora se instala, é, sem dúvida, uma lisongeira afirmação do Ministério Público de Goiás, de cuja instituição muito nos orgulhamos.

Neste simples e desprezencioso registro, queremos consignar as nossas cordiais e fraternais saudações a todos os colegas goianos e aos visitantes, colegas de outros Estados, a quem desejamos felizes momentos em nossa terra.

Associação Goiana do Ministério Público

Associados aposentados

AFONSO GOMES DE OLIVEIRA
Rua 242 no. 231 — Setor Universitário — Goiânia
AFONSO NOGUEIRA GORDO
Av. Tocantins no. 303, apto. 501 — centro — Goiânia
ALÁDIO TEIXEIRA ALVARES
Av. Assis Chateaubriand no. 383 —
Setor Oeste — Goiânia
ALCIDES BANDEIRA MIRANDA
Pça. Duque de Caxias no. 65 —
Tocantinópolis — GO.
ANTENOR GOMES RIBEIRO
Rua 24 no. 337 — centro — Goiânia
ANTÔNIO DE FARIA FILHO
Rua 20no. 336 — centro — Goiânia
ANTÔNIO DRUZO ROCHA
Alameda das Rosas no. 1915 —
Setor Oeste — Goiânia
ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO
Rua 22 no. 47 — centro — Goiânia
CARMEM CUNHA DE ALMEIDA
Rua 19 no. 55 — centro — Goiânia
CRISTOVAM FRANCISCO DE ÁVILA
Av. Goiás no. 2425 — centro — Uruaçu — GO.
DARWIN RAFAEL ANTÔNIO MONTORO
Rua 07 no. 183 — centro — Goiânia
DIMAS TIAGO CALIL
DIRCE AMORELLI RIBEIRO PEREIRA
SQS 206, Bloco "G", apto. 201 — Brasília — DF.
DOMINGOS JULIANO
Rua Belo Horizonte, Q. 42 — Vila João Vaz
Goiânia
FAYAD NETO
Rua 83 no. 621 — Setor Sul — Goiânia
HERMÃO FRANCISCO DOS SANTOS
Av. Antônio Ayres Primo no. 2334 —
Porto Nacional — GO.
HOLDRADO DA FONSECA

Rua 94-D no. 34 — Setor Sul — Goiânia
JOÃO CORREA CANEDO
Rua 77 no. 233 — centro — Goiânia
JOÃO LACERDA JUBÉ
Rua T-55, Q. 107, It. 22 — Setor Bueno — Goiânia
JOÃO PIRES VIEIRA
SQS. 107, Bloco "A", apto. 601 — Brasília — DF.
JOSÉ FRAUZINO PÉREIRA SOBRINHO
Av. Cel. Pedro Nunes no. 266 — Morrinhos — GO.
JOSE JOAQUIM DE SOUZA
Rua 07 no. 809 — centro — Goiânia
JOVIRO ROCHA
Av. Goiás no. 1.120, apto. 1.803 — centro —
Goiânia
JURANDY LEMES BORGES
Rua 27 no. 97 — centro — Goiânia
LEOPOLDO DE SOUZA
Rua 21 no. 416 — centro — Goiânia
MANOEL ONOFRE DE ANDRADE
Av. Goiás no. 1.120, apto. centro — Goiânia
MÁRIO HERMES DA FONSECA
Av. 24 de outubro no. 257 — Campinas — Goiânia
NESTOR MANOEL DE SOUZA
Rua 15 no. 340 — centro — Goiânia
OTACÍLIO FERREIRA DA COSTA
Rua 205 no. 140 — SetorCoimbra — Goiânia
PAULO DE FARIA MENDONÇA
Rua 20 no. 104 — centro — Goiânia
SEBASTIAO PINTO VIEIRA
Rua Gal. Joaquim Inácio no. 207 — centro —
Anápolis — GO.
SEBASTIAO VELOSO PELEJA
Rua P-16 no. 148 — Setor dos Funcionários
Goiânia
WALTER SEIXO DE BRITO
Rua Mestre Virgílio no. 68 — centro
Itaberá — GO.

“Boletim” recebe aplausos de autoridades

Este periódico, há pouco mais de dois meses criado, tem recebido comunicações diversas congratulando-se com sua instituição, todas de incentivo a sua continuidade. Do governador Irapuan Costa Júnior recebemos a seguinte correspondência:

“Senhor Diretor:

Tenho a satisfação de comunicar o recebimento dos exemplares de “Boletim”, informativo dessa Associação, que V. Sa. gentilmente me encaminha. Ao agradecer a delicadeza da remessa, junto sinceros cumprimentos e votos de duradoura existência a esse informativo, com plena consecução de seus altos e dignificantes objetivos.

Prevaleço-me da oportunidade para externar protestos de apreço e distinta consideração. Irapuan Costa Júnior – Governador”.

Do deputado Fernando Cunha recebemos este telegrama:

“Cumprimento prezado colega lançamento Boletim informativo da AGMP. Trata-se de trabalho importante de divulgação da nobre classe, que sem dúvida estará a serviço não somente dos promotores, mas igualmente da justiça que depende. Parabênico feliz escolha velho colega José Correa Guimarães para sua direção, o que sem dúvida dá a certeza de que o Boletim continuará sendo um

instrumento sério de divulgação e defesa Ministério Público. Saudações, Fernando Cunha.”

Recebemos ainda do vice-governador José Luiz Bittencourt o seguinte ofício:

“Senhor Presidente, Agradeço-lhe, com prazer, a gentileza da remessa de um exemplar do “Boletim”, órgão informativo dessa Associação.

Valho-me deste ensejo para expressar-lhe meus protestos de elevada consideração e de estima. Atenciosas Saudações, José Luiz Bittencourt – Vice-Governador.”

Também o Procurador-Geral da Justiça, Dr. Ursulino Leão, encaminhou mensagem:

“Senhor Presidente, agradeço-lhe a remessa das normas do concurso anual previsto em disposição estatutária da Associação sob sua presidência, assim como do exemplar de seu “Boletim”.

Ambas as iniciativas são muito oportunas e dizem bem do espírito dinâmico do seu realizador. Renovo-lhe, à oportunidade, protestos de apreço e consideração. Ursulino Tavares Leão – Procurador-Geral da Justiça.”

Do Secretário Particular Ivon Pital Miguel recebemos a seguinte correspondência: Senhor Diretor, Com satisfação, acuso o recebimento do exemplar do no. 1 do “Boletim”, informativo dessa Associação, que V. Sa. amavelmente me encaminha.

Agradeço a gentileza da remessa. Parabênico-o, e à Associação, pela importante iniciativa e desejo sinceramente que este Informativo preencha sempre as exigências de suas altas finalidades. À ocasião, externo expressões de apreço e consideração. Ivon Pital Miguel – Secretário Particular.”

Registramos ainda a correspondência do nobre colega Cristovam Francisco de Ávila, já aposentado, que em certo trecho diz: “Auguramos ao órgão publicitário de nossa classe o mais decidido êxito, quer com relação ao seu conteúdo, quer quanto à sua continuidade, com efusivas congratulações a essa nobre Presidência, pela iniciativa muito acertada.”

O chefe da Assessoria de Relações Públicas, professor José Amaury de Menezes, enviou mensagem acusando recebimento do no. 1 do “Boletim” e cumprimentando-nos pelo “relevante impulso que vem proporcionando a este órgão no sentido de solidificá-lo, como instituição representativa desta classe de tão ampla e reconhecida projeção social.”

Da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás, também recebemos correspondência, tecendo considerações sobre a feliz iniciativa desta Presidência.

Gabinete dentário funciona este mês

No fim do mês em curso estará funcionando o gabinete dentário da Associação Goiana do Ministério Público, uma vez que a diretoria obteve do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás a anuência para tal empreendimento. O gabinete funcionará na avenida Anhanguera, edifício Rita de Albuquerque, sala 1.412.

A propósito, recebemos do presidente do Ipasgo, Fued Rassi, a seguinte comunicação:

“Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para informar a V. Exa. que a solicitação proposta ao Ipasgo pela Associação Goiana do Ministério Público para instalação de um Gabinete Dentário para prestação de serviços exclusivos aos seus congregados e dependentes foi deferida por esta Previdência e encaminhada ao Departamento Odontológico para os devidos fins.

Informamos ainda que o Coordenador da Clínica Geral do Instituto, dr. Marcos Rochael, está empenhado em providenciar a montagem do equipamento em local apropriado o mais breve possível.

Prevalecemo-nos desta oportunidade para expressar a V. Exa. nossos protestos de elevada estima e distinta consideração. Atenciosamente, Fued Rassi – Presidente.”

Medeiros visita órgãos da justiça

Aproveitando sua viagem a Brasília, para a reunião da CAEMP e Associações Estaduais do Ministério Público, fez uma rápida visita à nossa Capital, o colega Manoel Medeiros, Promotor de Justiça de Natal e Presidente da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Norte.

Aqui, o distinto colega mereceu a maior atenção do Presidente José Pereira da Costa e outros colegas. Visitou todas as instalações da Procuradoria Geral da Justiça, o Fórum local e conheceu a sede de nossa entidade.

Manoel Medeiros é vibrante membro da Justiça Pública do Rio Grande do Norte, onde, recentemente, venceu as eleições para a direção de sua entidade classista, num pleito renhido, por diferença de apenas dois votos, numa contagem final de 45 a 43 votos, o que demonstra o equilíbrio do pleito.

Em sua posse, ocorrida no mês de maio último, pronunciou afirmativo discurso, quando assim definiu o Ministério Público:

“Somos do Ministério Público das lutas permanentes em defesa da lei, da sociedade e acima de tudo, das Instituições em que se fundamentam e repousam as razões de ser do Estado politicamente organizado.”

Ao colega Medeiros, este “Boletim” agradece a sua cordial visita e lhe expressa os melhores votos de uma profícua administração na Associação do Ministério Público de seu querido Rio Grande do Norte.

As mais recentes publicações jurídicas

Segundo divulgação feita pelo “Boletim Informativo Semanal”, da Associação Paulista do Ministério Público”, foram editadas, recentemente, as seguintes obras jurídicas:

A Editora José Bushatsky acaba de lançar “Lições de Direito Penal” (Parte Geral), de Heleño Cláudio Fragoso;

VIOLAÇÃO DE SEGREDO – A Editora Max Limonad acaba de publicar a obra “Violação de Segredo Profissional, de João Bernardino Gonzaga, professor titular de Direito Penal da USP.

-o-o-o-

“Nova Jurisprudência de Processo Civil”, coletada pelo Juiz Jurandyr Nilson, foi editada pela Maxa Limonada, em dois volumes, que tratam do art. 1o. ao art. 495, do novo Código de Processo Civil.

-o-o-o-

A “Vox Legis” acaba de publicar a obra “Inconstitucionalidade das Leis”, de Vicente Sabino Júnior.

-o-o-o-

“O Concubinato na Prática Juricária”, de Lourenço Mário Prunes, e “Os Quatro Regimes da Locação de Imóveis”, de Dilvanir José da Costa, são duas obras publicadas recentemente pela “Vox Legis”.

-o-o-o-

A Editora Sugestões Literárias publica “Direito Comercial” de Walter T. Álvares.

-o-o-o-

“Manual Prático das Desapropriações”, é o título da obra de Rubens Limongi França, publicada pela Saraiva. Já a Editora José Bushatsky publica “Comentários às Leis de Desapropriação”, de J. Cretella Júnior.

-o-o-o-

A Editora Revista dos Tribunais acaba de publicar a 4a. edição revista, atualizada e aumentada de “Protestos de Títulos e seu Cancelamento”, de Edison Josué Campos de Oliveira



PARECERES E JULGADOS

EMENTA

Acórdão de 03.02.76 – Publicado no Diário da Justiça de 23.02.76 – Relator: Desor. Leôncio P. de Lemos – Ementa: “Sentença integrada de parte líquida e ilíquida – Execução – Mandado de Segurança – 1. É possível a execução simultânea de sentença composta de parte líquida e ilíquida, todavia, de acordo com a inteligência do § 2o., do art. 586 do C. Proc. Civil Pátrio, é necessário, obrigatoriamente, iniciar-se a execução simultânea. 2) O Mandado de Segurança é comportável, excepcionalmente, contra decisão sujeita a recurso processual comum desde que efeitos deste sejam insuficientes para obstar à consequências desastrosas que adviriam ao patrimônio do impetrante com a concretização do ato ilegal ou abusivo. Segurança deferida”. Decisão: sem discrepância, conhecer da segurança e a concede.

PARECER:

Egrégia Câmara Julgadora:

Por desestimada em parte a postulação apelatória interposta contra a decisão que julgou improcedente os embargos opostos à execução de sentença que em seu desfavor move Maria dos Santos de Jesus, através de ato do Juiz de Direito da comarca de São Miguel do Araguaia (Go), que a recebeu tão somente no efeito devolutivo, o paciente Antônio Pequeno de Souza, impetra o presente mandado de segurança. Daí a providência para acobertar o que pretende ser direito líquido e certo, para usar a linguagem de PONTES DE MIRANDA.

O ato considerado ilegal ou abusivo ou mesmo ato violador praticado pela autoridade judiciária adjetivada de coatora, consistiu em receber, apenas no efeito devolutivo, a apelação manifestada contra a decisão que julgou improcedentes os embargos opostos à execução, com cumulação de liquidação e execução de sentença.

Concessa máxima venia razão assiste ao impetrante. Como se nota, a segurança é pedida contra ato do juiz de direito da comarca de São Miguel do Araguaia, consubstanciado na decisão que acolheu apenas no efeito devolutivo a apelação interposta contra o arremate sentencial que julgou improcedente os embargos opostos à execução, o que constitui, precipuamente, o to executório que o mandamus visa coactar.

Por sem dúvida, resta à consideração o ângulo atinente se comportável ou não o recebimento do apelo nos efeitos devolutivo e suspensivo sobre o *decisum* que repulsou os embargos opostos à execução, ponto crucial de toda truca urdida no entrechoque da porfia.

É de sábeça comum que todo recurso tem efeito devolutivo porque entrega ao Juízo *ad quem* o conhecimento da questão decidida, que é objeto do pedido de reexame. Isso ocorre no tocante às sentenças finais ou terminativas. Entretanto, para que não se produzam, de pronto, os efeitos da prestação jurisdicional prestada, é necessário que ao efeito devolutivo, oriundo do procedimento recursal, outro se acrescente, para impedir a execução do julgado recorrível, é o efeito suspensivo, que a lei prevê em determinados casos. É principalmente as decisões terminativas. É a decisão do julgado do recurso produz seus efeitos entre as partes, já que elas acham-se vinculadas na mesma relação processual.

Preleciona de modo claro o Professor JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA:

“A interposição da apelação obsta naturalmente ao trânsito em julgado da sentença impugnada. Ademais, produz em regra o efeito suspensivo, com ressalva das hipóteses excepcionais previstas em termos expressos no próprio Código de Processo Civil ou em

lei extravagante. No Código, os casos de apelação desprovida de efeito suspensivo são os arrolados no artigo 520, nos. I a V (apelação interposta contra sentença que homologar a devissão ou a demarcação, que condenar à prestação de alimentos, que julgar a liquidação, que decidir processo cautelar ou que julgar improcedentes os embargos opostos à execução) e ainda o do artigo 1.184 (sentença que decreta a interdição), como ressalta da cláusula “produz efeito desde logo, embora sujeita a apelação”, inserta na primeira parte do dispositivo. Sendo condenatória a sentença, se a apelação não tiver efeito suspensivo, “o apelado poderá promover, desde logo, a execução” (artigo 521, 2a. parte). A sentença torna-se exequível desde o recebimento da apelação unicamente no efeito devolutivo. Tal execução é provisória, conforme diz não só o artigo 521, mas também o artigo 587, 2a. parte; submete-se, por conseguinte, às regras do artigo 588” (O NOVO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO, vol. I, págs. 206 e 207 – o grifo não é do parquet).

Rastreado a lição do eminente processualista, fácil se conclui que as sentenças condenatórias transitadas em julgado têm execução definitiva, enquanto que as que estão pendentes de recurso têm execução provisória, distinguindo-a da execução definitiva que é ampla, sem nenhuma relação de dependência, ou sujeição que a lei impõe ao processo da provisória, de maneira que esta não pode abranger atos que importem alienação de domínio, nem autorizar o levantamento do depósito em dinheiro, sem que, previamente, haja caução idônea.

É impermitido, na execução de uma sentença pendente de recurso, susceptível, portanto, de ser modificada, alterada, ou mesmo totalmente reformada pelo Juízo de Segundo Grau, passar os limites traçados para uma realização provisional, indo até à alienação da coisa penhorada. Por isso mesmo são atos que repelem e antagonizam-se com a execução provisória os referentes à venda, à arrematação ou à adjudicação que, em semelhante execução, não podem ter lugar.

É de cediço truísmo no direito processual pátrio que sendo ilíquida a condenação, porque a sentença não lhe fixou o valor, ou não lhe individualizou, ou condenou de modo indeterminado (quer ao pagamento da condenação, quer de juros, quer de rendimentos ou perdas e danos), ou ainda quando a condenação não lhe individualizar o objeto, a liquidação se torna precisa, forçosa e indispensável.

Na espécie solvenda, o fato do juiz diretor do processo receber a apelação interposta apenas no efeito devolutivo, quando a execução ainda está pendente de recurso, e

em consequência desse ato, forçosamente os bens penhorados serão levados à praça, sem dúvida está cometendo injustiça contra o impetrante que importará em diminuição o seu patrimônio, traduzindo assim, em ato ilegal e abusivo e em flagrante ofensa a normatização procedimental, susceptível de ser amparado pela via processual eleita, notadamente em decorrência da espécie versar sobre execução provisória.

Enquanto se processa o recurso manifestado contra a decisão que julgou improcedente os embargos opostos, improssegue a execução de sentença, paralisando o praxeamento dos bens penhorados porque essa providência ofende o edictado no artigo 588, no. II, do Código de Processo Civil.

O ilustre mestre Professor LUIZ EULÁLIO DE BUENO VIDIGAL sustenta, com apoio em PONTES DE MIRANDA (Com. Vol. VI, p. 42), Eurico Túlio Libman (Estudos sobre o Código de Processo Civil Brasileiro, pág. 97) a tese de que a execução de sentença pendente de recurso é provisória (Revista dos Tribunais, 321/11-16).

A luz dessa doutrina, que nos parece o melhor, e dos artigos 741, inciso IV, e 588, no. II, da codificação processual vigente, não pode, no caso, ser efetivada a praça para

venda em hasta pública, tem em alienação judicial, isso tem razão o impetrante à pretendida é incomportável por citado artigo 588, no. II, do Código de Processo Civil, com efeito de lei.

De resto, patentes no ato censurado, fides *mus boni juris* o embargador LEONCIOS, concedendo a apelante a minando cessar a marcha cada no juízo aquo. esse Egrégio Sodalício a apelação interposta em bens penhorados h quando então terá se

Ao fim, em face da ratificação da limitação da competência pela concessão da.

Sub censura, é o

Goiânia, 15 de o

Manoel
PROCURADOR DA
- SUBS

JULGADOS

CRIMINAL

ERRO IN JUDICANDO

“O erro *in judicando* pode ser corrigido pela instância superior, não sendo o prazo de se anular a sentença. Proveniente do apelo, para ratificação da pena imposta. (Acórdão de 09-08-76; Rel. Exmo. Desor. Clenon de Barros Loyola. Apel. Crim. Voluntária no. 6.876 de Urutaí).

ACIDENTE DE TRÂNSITO

“Num cruzamento, onde não há semáforo, a preferência de passagem cabe ao veículo que vem pela direita. O apelante, que não vinha pela direita, é que deveria ter tomado todas as cautelas para evitar a colisão: diminuindo a marcha do carro, parando se for o caso e buzinar”. (Acórdão de 05-08-76; el. Exmo. Desor. Fausto X. de Rezende; Apel. Crim. Vol. no. 6.912 de Goiânia).

QUEIXA-CRIME

“Queixa-crime. A falta não justificada, no momento oportuno, do querelante ou de qualquer de seus patronos, à audiência de inquietação de testemunhas, mesmo as de defesa, enseja a perempção da ação penal. . . (R.T.J. . . . 48/745 (Acórdão de 05-8-76; Rel. Exmo. Desor. Rivadávia Licínio de Miranda; Recurso Crim. Vol. no. 2.467 de Formosa).

DENÚNCIA (REJEIÇÃO IN LIMINE)

“Desde que os fatos, bem ou mal apurados no inquérito policial, constituem crime em tese, e não ocorra nenhuma das hipóteses previstas para a rejeição da denúncia, não pode o juiz rejeitá-la *in limine*, trancando sumariamente a ação, eis que a demonstração da responsabilidade ou irresponsabilidade do indiciado não é feita a priori, mas apreciada afinal depois de colhida a prova de instrução criminal. (Acórdão de 01-7-76;

Rel. Exmo. Desor. F...
randa; Recurso Crim...
rinópolis).

INQUÉRITO POLICIAL

“Prezo o indiciado deverá terminar no prazo esse prazo, se respectivos ao Juízo ilegal, sendo remedios”. (Acórdão de Desor. Clenon de B...
Ofício de Habeas-C...
naiguara).

APROPRIAÇÃO

“Apropriação i...
pela ação do arren...
quarenta vacas em...
posteriormente, a...
verbal e se recusa a...
nado. O ressarcime...
consumado o crime...
atenuação da pen...
(Acórdão de 16-8-7...
vadávia L. de Miran...
6.269 de Caçu).

DELITO DE

“Se o choque e...
correu do ofuscam...
culo que trafegava...
com faróis especia...
tor nem foi identifi...
o local, não há qu...
do motorista da vi...
dente, do qual resu...
pessoas. Apelo de...
16-8-76; Rel. Exmo...
do; Apel. Crim. V...

ECONOMIA

“Produto alime...
mércio de Goiânia...
terminações oficial

RISPRUDÊNCIA

dos bens que impor-
cial do domínio. Por
trante em opor resis-
tência da praça, que
ativada ao arripio do
II do Código de Pro-
litera a essa disposi-

da está a ilegalidade
ndo bom uso do fun-
ente Relator Desem-
PINHEIRO DE LE-
linar requerida deter-
esta ilegalidade prati-
gata venia, enquanto
não manifestar quan-
a, o praxeamento dos
que ficar sobrestado
curso normal.

o exposto, opino pela
concedida e em conse-
da segurança recla-

de penso.

embro de 1975.

scimento
JUSTIÇA DO ESTADO
TUTO -

adávia Licínio de Mi-
ol. no. 2.405 de Qui-

ICIAL (PRAZO)

o, o inquérito policial
zo de 10 dias. Trans-
a remessa dos autos
io, a coação se torna
vel pelo Habeas-Cor-
05-4-76; Rel. Exmo.
ros Loyola; Rec. Ex-
us no. 3.001 de Para-

O INDEBITA

bita - Configuração
tário que, recebendo
rceria pecuária nega,
istência do contrato
tituí-las como combi-
o do prejuízo, após
ó tem como efeito a
(R.T.J. ... 61/37).
Rel. Exmo. Desor: Ri-
Apel. Crim. Vol. no.

IRCULAÇÃO

um poste de luz de-
provocado por vef-
m sentido contrário,
luz alta, cujo condu-
o por ter abandonado
alar em culpabilidade
a sinistrada, pelo aci-
o ferimento de duas
ovido". (Acórdão de
Desor João C. Macha-
no. 6.911 de Goiânia).

POPULAR

cio endereçado ao co-
cumprimento de de-
quanto ao peso e com-

posição. A ação delituosa (se existente) tem
por resultado ocasionar dano ou perigo de
dano à economia da coletividade goianiense.
Bem jurídico protegido pela lei é a bolsa do
consumidor de Goiânia. Foro desta capital o
competente para instauração do processo se
satisfeitas as condições da ação penal. Re-
curso provido". (Acórdão de 16-8-76; Rel.
Exmo. Desor: João C. Machado; Rec. Crim.
Vol. no. 2.466, de Goiânia).

PRESUNÇÃO

"Nenhuma presunção por mais veemen-
te que seja, dará lugar a imposição de pena.
Tal afirmativa decorre do princípio universa-
lmente aceito por todas as legislações, de
que o homem se presume inocente e que,
por conseguinte nunca deve ser condenado
sem prova de sua responsabilidade crim-
inal". (Acórdão de 22-4-76; Rel. Exmo.
Desor Fausto X. de Rezende; Apel. Crim.
Vol. no. 6.827 de Pontalina; DJ. 3-8-76).

EXAÇÃO (EXCESSÕES)

"Para se configurar o excesso de exação,
em sua forma principal, necessário se faz
que o agente exija imposto, taxa ou emolu-
mento que sabe indevido, sobrevém o des-
vio, em proveito próprio ou de outrem, do
que o funcionário recebeu indevidamente
para recolhimento aos cofres públicos, con-
cretiza-se a forma qualificada daquele crime.
Se o indebitum não for comprovado, o des-
vio, que houver, do dinheiro recebido deve
tipificar outra infração, provavelmente o pe-
culato. Sendo proibida a aplicação, pelo Tri-
bunal, do art.: 384 e seu parágrafo único, do
C. Proc. Penal, dada a ausência de recurso
do Ministério Público, impõe-se a absolvição
do acusado, uma vez que o crime que se lhe
foi imputado não está comprovado e a de-
núncia não contém todos os elementos do
provável delito ocorrido". (Acórdão de
22-4-76; Rel. Exmo. Desor: Clenon de B.
Loyola. Apel. Crim. Vol. no. 6.802 de Goi-
nia, DJ. 3-8-76).

CÍVEL

CONCUBINA (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO CONTRA O ESPÓLIO DO CONCUBINA)

"Ação de Indenização da concubina
contra o espólio do concubino. Improcedên-
cia a prestação de serviços autorizados da
ação em tela é a que serviu efetivamente pa-
ra a formação ou aumento do patrimônio do
concubino e não aquela que serviu, compro-
vadamente, à formação e aumento gradativo
do patrimônio da própria prestante, a qual
unindo-se, sem nada possuir, a um homem
de hábitos modestos e não gastador, contro-
lado dentro e fora do lar, sai dessa união
bem mais rica do que o prestado, ao ponto
de possuir no final de tudo, cerca de 60 re-
ses e uma casa na cidade, enquanto que o
concubino ao falecer, deixou apenas 6 reses
e a pequena propriedade até hoje usufruída
pela autora, que já possuía antes do concubi-
nato. No caso concreto, pois, inoereram
os pressupostos de fatos necessários para a
verificação da prestação de serviços não re-
munerados, escopo da ação intentada. Apelo
conhecido e provido". (Acórdão de 4-3-76;
Rel. Exmo. Desor. Homero S. de Freitas.
Apel. Cível no. 8.876, de Caldas Novas).

PRECATORIA INQUIRITÓRIA (NÃO CUMPRIMENTO)

"Precatória inquiritória. Seu não cum-
primento. Efeitos. Não devolvida a precató-
ria dentro do prazo que for assinalado, cessa
a suspensão do processo, podendo ela ser
juntada aos autos até julgamento final: (In-
teligência do art.: 203 em combinação com
o § único do art. 338 do C. Proc. Civil)".
(Acórdão de 2-2-76; Rel. Exmo. Desor: Fe-
nelon T. Reis; Apel. Cível no. 8.957, de Goi-
ânia. D.J. 17-2-76).

DESERÇÃO (RECURSOS)

FALTA DE PREPARO)

"Recurso. Deserção. Falta de preparo.
Decorrido in albis e prazo de preparo, o Juiz
declara deserto o recurso. Se relevada pena
de deserção, a questão não fica preclusa. Ca-
be ao Juiz ad. quem reapreciar a matéria e,
verificada a inocorrência de justo impedi-
mento, não conhecerá do recurso, que em tal
hipótese ficará deserto". (Acórdão de
07-6-76; Rel. Exmo. Desor: Mauro Campos.
Apel. Cível no. 9.394 de Goiânia).

APELAÇÃO (PRAZO - INTIMAÇÃO POR CARTA REGISTRADA)

"Apelação. Prazo. Sendo intimada a
sentença por carta registrada com aviso de
recepção, o prazo para a apelação conta-se
da juntada aos autos do referido aviso, assi-
nado pelo destinatário. Intimação de atos
processuais se fazem via de regra, aos pro-
curadores das partes e não a estas pessoalm-
te, ressalvadas as exceções expressas de lei".
(Acórdão de 10-05-76; Rel. Exmo. Desor.
Firmo F. G. de Castro. Apel. Cível no.
9.038, de Ivólândia. DJ. 29-7-76).

ANULAÇÃO DE CASAMENTO (PERSONALIDADE PSICOPÁTICA)

"Casamento. Ação anulatória. Personali-
dade psicopática. Decreta-se a anulação" de
casamento quando se comprova que um dos
cônjuges ignorava, antes do casamento, ser o
outro portador de moléstia grave e transmis-
sível por herança, capaz de por em risco a
saúde do outro cônjuge e de sua descendên-
cia. Apelo conhecido e improvido". (Acór-
dão de 20-4-76; Rel. Exmo. Desor Celso
Fleury; Apelação Cível Ex-Ofício no. 9.250
de Goiânia, DJ. 17-5-76).

PARECER

EXECUÇÃO CRIMINAL

Por isso e em razão disso, opino deferi-
mento do pedido, com a força que me é
dada em razão de minhas legais atribuições
e, principalmente, com a força da convicção
de que o direito não pode e nem deve perder
de vista o homem na sua trajetória social.

O nosso direito, com a sua dinâmica re-
duzida aos estreitos limites da codificação,
por isso mesmo estatizado no tempo, é ain-
da a estrela da manhã, longe, muito longe do
zênite.

O requerimento em colação é bem uma
prova de que ainda estamos no limiar da ci-
vilização, em que pese o mundo fantástico
da tecnologia aeroespacial, das ciências exa-
tas, da evolução social e de tudo mais que
existe sob o rótulo de progresso e desenvol-
vimento. O certo é que, enquanto a ciência e
a tecnologia atingem o climax, o direito ca-
minha lerdo no tempo e no espaço.

Por questão de política criminal, social
e penitenciária, o Estado hoje em dia é o
maior interessado na reeducação daquele
que transgrediu a lei e veio a sofrer sanção
penal.

O dever de reeducar e principalmente o
de oferecer meios válidos para assegurar uma
efetiva readaptação social é hoje maior que
o direito de punir.

O ora requerente foi punido pelo Esta-
do, cumpriu integralmente a punição, quer
agora voltar a convívio social como cida-
dão reeducado, recuperado, regenerado e
útil à coletividade. Mas não pode. Não pode
porque entre ele e a sociedade erige-se uma
barreira, mais fria e bem pior que os muros
do presídio. É a barreira fo formalismo pro-
cessual, materializado pela identificação cri-
minal, que veda e tranca as portas da conse-
quência de documentos indispensáveis à ob-
tenção de emprego. É um absurdo que tran-
scende as raias do bom senso e atinge e cai na
órbita do grotesco. Como advertia Voltaire,
do sublime ao ridículo existe um só passo. E
esse passo é dado pelo próprio direito.

Aos homens encarregados de elaborar as
leis e buscar o aperfeiçoamento do direito
incumbe o dever de varrer de nossos diplo-
mas jurídicos as felpas que surgem ericadas,
e que costumam, quando menos se espera,
espetar e ferir. São como a brasnha escondi-
da sob as cinzas e que ao menor sopro resur-
ge viva e rubra, pronta para queimar.

Aliás, no mundo moderno, já não se po-
de mais definir o delito como um fato anti-
jurídico. Diante da turbulência social que
agita os povos, o delito passou a ser fato
comum e corriqueiro, que convive com o
homem, com a família, com a sociedade e
com os povos. É um fato que não mais es-
panta e não mais desperta curiosidade. A
frequência tornou-o banal e comum. já não
é espécie, gênero é. E por genérico extrapo-
lou e sobrepujou as normas penais e caiu na
órbita estrutural do direito que o antecede,
definindo-o como crime, passando, assim, à
frente do próprio direito. Então, lógico con-
cluir que é um fato eminentemente jurídico,
porque previsto pelo direito, embora ilícito
por contrariar a norma penal.

Se já não mais constitui fato exceção,
que transformava o agente em uma espécie
de "bicho raro", abominado e repudiado pe-
la sociedade, sobre o qual debruçavam-se,
curiosos, os artífices da ciência do direito
penal, esmiuçando-lhe a personalidade, eri-
gindo teorias prenhes de fantástico atavis-
mo, então não há motivo para justificar no
mundo de hoje a sobrevivência da identifica-
ção criminal, que marca o agente com o fe-
rete incandescente da herança inquisitória
para o sempre. É como se ligasse o
criminoso ao crime, soldando a ferro e fogo
um ao outro, em união metalicamente eter-
na. Ainda mais no caso em exame, em que o
ora requerente já pagou o que devia ao Esta-
do e de consequência adquiriu o direito de
regressar à sociedade, limpo e sem marca,
reeducado e regenerado, desunido do crime
e apto para servir à coletividade.

É o parecer.

Goiânia, 19 de maio de 1976
Adolfo Graciano da Silva Neto
80, Promotor (Em Substituição)

Caemp apresenta sugestão para reforma judiciária

Por convocação do dr. Ferdinando de Vasconcelos, seu Presidente, a Confederação das Associações Estaduais do Ministério Público promoveu uma reunião de sua diretoria e mais os presidentes das Associações Estaduais, em Brasília-DF, no dia 25 de agosto último, no Hotel Nacional.

Além de vários membros da CAEMP, também estiveram presentes representantes de 13 Associações Estaduais.

O objetivo primordial da reunião foi o estudo da anunciada reforma judiciária nacional e o posicionamento constitucional do Ministério Público, bem como promover maior relacionamento das entidades classistas estaduais através de seus dirigentes e líderes, entrosando-os com a direção do órgão classista nacional.

SUGESTÃO PAULISTA

Após o almoço, os diretores da CAEMP e representantes estaduais, numa das salas especiais do Hotel Nacional, iniciaram a reunião. Abrindo os trabalhos, falou o Presidente Ferdinando de Vasconcelos, fez um pormenorizado histórico das atividades da CAEMP e Associações Estaduais, esclarecendo que, a propósito da reforma judiciária e a posição constitucional do Ministério Público, apenas os colegas do Rio Grande do Sul, São Paulo, Alagoas e Minas Gerais ofereceram sugestões.

Assim, para melhor colocação do problema e ensejar maior conhecimento da matéria, concedeu a palavra aos representantes desses Estados para os esclarecimentos e comentários que julgassem necessários.

Discorreram sobre suas sugestões e teceram comentários sobre o que se achavam informados em torno do assunto, os seguintes colegas: Euzébio da Rocha Vieira, do Rio Grande do Sul; João Lopes Guimarães, de São Paulo; Joaquim Cabral Neto, de Minas Gerais e Aderson Vasconcelos, de Alagoas.

Os colegas de Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Alagoas retiraram suas sugestões, em favor da de São Paulo, que ficou para os estudos e debates. Estes se desenvolveram com bastante vigor, porém num clima de significativa cordialidade e participação entusiasmada de todos os presentes.

Debatida a emenda constitucional, sugerida por São Paulo, acabou sendo ela aprovada. De seus aspectos principais, a que maior discussão provocou foi a proibição definitiva de advocacia por parte dos membros do Ministério Público. Alguns colegas se manifestaram contra, alegando o direito daqueles que, há muitos anos, vem usufruindo dessa liberalidade, sugerindo que o seu direito fosse preservado, fixando a proibição daqui para diante. Entretanto, a maioria foi pela radical proibição da advocacia.

Além desse aspecto, outros também contidos no Capítulo que será sugerido para, na próxima reforma constitucional, ser inserido na Carta Magna, consta aquelas disposições pertinentes à equiparação com a magistratura, mandato de dois anos para os Procuradores Gerais da Justiça e que estes sejam escolhidos, em lista tríplices, entre membros do Ministério Público, além de outras disposições conceituadoras e disciplinadoras do Ministério Público.

Busca, essa emenda, em resumo, dar ao Ministério Público, dentro da Constituição Federal, um tratamento mais definido e definitivo, como instituição.

O colega Fernando Barreto, de Sergipe, sugeriu que nossas reivindicações fossem encaminhadas ao Congresso através do senador Petrônio

Portella, o que foi aprovado. Em seguida, uma Comissão, formada pelo colega de Sergipe e os colegas José Joaquim da Silva Barra e José Augusto dos Santos Filho foi encarregada de obter uma entrevista com aquele ilustre parlamentar.

Com o êxito da incumbência, todos, suspensa a reunião, se dirigiram ao Senado Federal e, feita a exposição do problema pelo Presidente da

CAEMP, dispôs-se o Senador Portella a se interessar pelas reivindicações do Ministério Público brasileiro, solicitando que lhe fosse encaminhada a sugestão com a máxima urgência, para discuti-la com o Ministério da Justiça.

Trabalhando até altas horas da noite, a CAEMP, no dia seguinte, fez a entrega da sugestão de emenda constitucional ao ilustre líder do Governo no Senado da República.

Sobre as reivindicações do Ministério Público, acordou-se, finalmente, no desenvolvimento da seguinte síntese de deliberações: a) Divulgação de uma nota oficial sobre a reunião; b) Texto a ser sugerido para a reformulação constitucional no que tange ao Ministério Público; c) Adoção das sugestões básicas de S. Paulo; d) Debate da questão através de conferências e e) Designação de um delegado de CAEMP para, em Brasília, acompanhar os trabalhos da reforma e defender as reivindicações do Ministério Público.

Todos os presentes participaram dos debates e ofereceram sugestões interessantes e práticas. Entretanto, destacaram-se com suas intervenções, não só pelo aspecto objetivo de suas opiniões, mas também pela veemência e firmeza de suas convicções, os colegas João Lima Guimarães, de São Paulo; Euzébio Cardoso da Rocha Vieira, do Rio Grande do Sul; Joaquim Cabral Neto, de Minas Gerais; José Pereira da Costa, de Goiás; Pedro Irofto, de Sergipe; Massilon Tenório, de Pernambuco; Emerson de Lima, do Estado do Rio e Ferdinando Vasconcelos Peixoto, do Estado do Rio de Janeiro, presidente da CAEMP.

DELEGAÇÕES PRESENTES

Compareceram e participaram ativamente dos trabalhos as seguintes delegações estaduais: Agnelo Balbi, Amazonas; Emerson Luiz de Lima, Estado do Rio de Janeiro; João Lopes Guimarães, São Paulo; Zélio Guimarães Silva, Espírito Santo; Euzébio Cardoso da Rocha Vieira, Rio Grande do Sul; Walberto Smith, de Santa Catarina; Manoel Medeiros, do Rio Grande do Norte; Joaquim Cabral Neto, e José Antero Monteiro Filho, de Minas Gerais; Massilon Tenório, de Pernambuco; Josafá L. Cleto e Sílvio de Albuquerque Maranhão, do Paraná; Aderson Vasconcelos, de Alagoas e José Pereira da Costa, José Corrêa Guimarães, José Joaquim da Silva Barra e José Augusto dos Santos Filho, de Goiás, e Pedro Irofto, de Sergipe.

Representando a CAEMP, estiveram presentes à reunião: Ferdinando de Vasconcelos Peixoto, Presidente; Aloysio de Almeida Gonçalves, Presidente do Conselho Consultivo; Pedro Irofto, 4o. Vice-Presidente da Caemp; Aderson Vasconcelos, 1o. Vice-Presidente e Jacyr Vilar de Oliveira, Secretário Geral da Caemp.

REFORMA JUDICIÁRIA

Conforme noticiário veiculado pela imprensa do país na última semana, o projeto da reforma judiciária será enviado ainda este mês ao Congresso Nacional, com a orientação do presidente Geisel para ser votado antes do encerramento dos trabalhos legislativos, a 5 de dezembro.

O líder do Governo na Câmara, deputado José Bonifácio, após um despacho de cerca de 40 minutos com o Presidente da República, declarou que imediatamente o Chefe da Nação regresso do Japão convocará ele, o líder Petrônio Portella e quem mais o Presidente achar conveniente para uma discussão final, marcando ainda a data do envio da mensagem do Judiciário ao Congresso.

Respostas

ao

questionário

Em nossa primeira edição, publicamos um questionário através do qual formulamos quase uma dezena de indagações aos colegas, visando o recolhimento de informações e sugestões destinadas à elaboração de um programa mínimo de trabalho e realizações em favor do Ministério Público deste Estado.

Vários colegas, felizmente, já atenderam à solicitação, encaminhando-nos suas sugestões. A maioria, porém, ainda não se manifestou. Reiteramos a solicitação, na certeza de que todos se pronunciarão, oferecendo-nos elementos úteis à efetivação do objetivo colimado.

Assim é que, com satisfação, registramos a remessa de sugestões feitas pelos colegas seguintes: Valdemes Ribeiro de Menezes, Fábio Dajar Jayme, Luíza Vilela Ribeiro, Terezinha de Jesus Macedo Motta, Maria Tereza de Araújo Costa e Elias de Jesus Paixão, a quem muito agradecemos.

AGMP representa Goiás no Congresso de Sergipe

Atendendo a convite da Associação Sergipana do Ministério Público, o presidente José Pereira da Costa viajará no próximo dia 20 de outubro a Aracaju com a finalidade de participar do Encontro do Ministério Público Brasileiro, que se realizará de 21 a 23 de outubro naquela cidade. O conclave é patrocinado pela Confederação das Associações Estaduais do Ministério Público.

Durante o Encontro, a Confederação promoverá uma reunião extraordinária, quando serão debatidos vários assuntos de interesse de toda a classe do Ministério Público brasileiro.

Associação concede auxílio-cirurgia

Deferido pela diretoria da Associação Goiana do Ministério Público, o primeiro a ser beneficiado com o auxílio-cirurgia, instituído por esta entidade, foi o promotor de Justiça de Itumbiara, dr. Eraldo Gomes de Barros, que havia se submetido a uma intervenção cirúrgica em Goiânia para correção de distúrbio cardiológico.

A Associação, a propósito, informa a seus associados que desde de janeiro último poderá deferir pedidos nesse sentido, ou melhor, que o benefício retroage àquele mês, embora tenha sido aprovado posteriormente.

Direito e Justiça

Direito da avó a visitar neto

Teófilo Cavalcanti Filho

As questões de família, notadamente as relacionadas com a guarda de menores, suscitam hipóteses curiosas, quanto ao ângulo jurídico, e que envolvem aspectos humanos bem sugestivos. Fato que se apresenta com características semelhantes foi submetido em primeiro lugar, à Justiça de São Paulo e depois ao Supremo Tribunal Federal, que sobre ele deu a palavra definitiva.

A avó de uma criança propôs ação, contra a nora, pleiteando que o juiz determinasse que a mãe levasse o filho à casa dela, avó em dias prefixados, para que pudesse manter com ele contato. O juiz entendeu, porém, que à vista das circunstâncias que ocorriam, envolvendo a situação dos avós e da mãe, o melhor seria que a criança fosse levada à residência da vó materna. Não se conformou a autora com a decisão e dela recorreu para o Tribunal de Justiça, que reformando a sentença, determinou que as visitas se realizassem na casa da avó paterna, para onde a mãe deveria conduzir o filho nos dias e horários estabelecidos na sentença. Desta vez foi a mãe, obviamente, que não se conformou e interpôs recurso extraordinário, que não mereceu, porém, deferimento. Diante disso, bateu a senhora as portas do Supremo Tribunal Federal, com um pedido de habeas-corpus, alegando estar sofrendo constrangimento por força da determinação do Tribunal.

A Procuradoria Geral da República, ao se manifestar a respeito do pedido, colocou o problema em termos de grande precisão. Em primeiro lugar, salientou não haver violência ou coação a liberdade da mãe, e menos ainda ilegalidade ou abuso de poder praticado pelo Tribunal de Justiça. Ponderou o procurador que, para deferir o pedido de visitas, tornava-se imprescindível fixar o local onde elas deveriam se realizar. "Ante a animosidade das partes - acrescentou - e a prova produzida, entendeu o Tribunal que a avó paterna tinha condições idôneas para receber sua casa a visita do neto, onde o mesmo já havia morado por dois anos. Essa pretensão atendida, fora o único motivo da apelação interposta e não representou julgamento fora do pedido."

Outro ponto, que também mereceu a atenção do parecer, e que deve ser registrado: "O acórdão não obrigou a paciente a levar o filho em visita à avó, abrindo a alternativa de mandar levá-lo, com o que se afasta qualquer possibilidade de coação, agressão ou humilhação".

Este último aspecto, obviamente, teve em vista afastar a idéia do constrangimento, a que estaria sujeita a paciente, por força da decisão do Tribunal. Em conjunto, a Procuradoria acentou que se achavam ausentes os pressupostos referidos no artigo 153, parágrafo 20, da Constituição Federal, que possibilitam a concessão de habeas-corpus.

O Supremo Tribunal Federal, por unanimidade de votos, indeferiu o pedido, acolhendo as razões expendidas tanto pela Procuradoria Geral como pela vice-presidência do Tribunal de Justiça.

O interesse do pronunciamento como facilmente se percebe, é por um lado de caráter doutrinário, quanto ao alcance e finalidade do habeas-corpus, e de outro, de caráter humano, tendo em vista os reflexos da decisão na vida familiar.

("FOLHA DE SÃO PAULO" - 12/09/76)

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

Período compreendido entre 12/08 a 08/09/76, o Senhor Procurador Geral da Justiça baixou os seguintes atos administrativos:

●●●
Port. no. 272/76: Delega atribuições ao Procurador da Justiça, Geraldo Batista de Siqueira, para funcionar, junto ao Egrégio Tribunal de Justiça, no processo em que figura como indiciado o Promotor José Francisco Diniz Filho;

●●●
Port. no. 276/76: Revogar a Port. no. 083/76, que convocou o Promotor Substituto de 1ª Instância, Valdemar de Carvalho, para funcionar junto aos 9º e 17º. Promotores desta Capital e designar o mencionado Promotor para responder, em substituição, pela 5ª. Promotoria de Justiça desta Capital, suprimindo o atual claro de lotação;

●●●
Port. no. 274/76: Revogar a Port. no. 404/75, que designou o Promotor em exercício na 9ª. Promotoria desta Capital, para responder cumulativamente, pela comarca de Hidrolândia, durante o afastamento legal e temporário do Promotor Geraldo Raul Curado Fleury;

●●●
Port. no. 275/76: Designar o Promotor em exercício nesta Capital, Helton de Moraes Sarmiento, para responder, cumulativamente, pela comarca de Hidrolândia;

●●●
Port. no. 285/76: Designar o Promotor em exercício na 8ª. Promotoria desta Capital, Joaquim Pereira de Sousa, para funcionar no processo em que figura como indiciado Sebastião Antonio de Mendonça, em curso na comarca de Hidrolândia, face à suspeição arguida pelo Promotor que responde pela comarca por último mencionada;

●●●
Port. no. 286/76: Revoga a Port. no. 177/76, que designou o Promotor em exercício nesta Capital, Helton de Moraes Sarmiento,

para responder, cumulativamente, pela comarca de Taquaral, durante o afastamento legal e temporário titular efetivo;

●●●
Port. no. 287/76: Revoga a Port. no. 244/74, que designou a Promotora de Itauçu, para responder, cumulativamente, pela comarca de Araçu, designando-a para responder, cumulativamente, pela comarca de Taquaral;

●●●
Port. no. 288/76: Designa o Promotor da comarca de Inhumas para responder, cumulativamente, pela comarca de Araçu;

●●●
Port. no. 289/76: Designa o Promotor Helson de Moraes Sarmiento, com exercício nesta Capital, para responder, cumulativamente, pela 17ª. Promotoria, durante o afastamento legal do Promotor Oner Evangelista da Rocha;

●●●
Port. no. 291/76: Revoga a Port. no. 155/76, que designou o 2º. Promotor de Morrinhos, Vivaldo Jorge de Araújo, para responder, cumulativamente, pela comarca de Caldas Novas, durante o afastamento legal e temporário do titular efetivo;

●●●
Port. no. 292/76: Revoga a Port. no. 013/7, que designou o Promotor da comarca de Bom Jesus de Goiás para responder, em substituição, pela comarca de Buriti Alegre e o designa para responder, em substituição, pela comarca de Caldas Novas, durante o afastamento legal e temporário do titular efetivo;

●●●
Port. no. 293/76: Designa o Promotor em exercício na 1ª. Promotoria de Itumbiara para responder, cumulativamente, pela comarca de Buriti Alegre, durante o afastamento legal e temporário do titular efetivo.

Aniversariantes

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
10 – Dr. Ursulino Tavares Leão

PROCURADORES:

18 – Dr. Haroldo Rattes Pereira
30 – Dr. Wilson Brandão Curado

PROMOTORES:

02 – Dra. Elsi Dias Barbosa
02 – Dr. Oner Evangelista da Rocha
03 – Dr. Amaury de Sena Ayres
03 – Dra. Helen Drumond Nunes
10 – Dra. Maria Clemente de Oliveira
10 – Dr. José Francisco N. Neto
12 – Dr. Orizone José Vieira
13 – Dr. José Batista Gomes
13 – Dra. Marly Rodrigues de Ataídes
19 – Dr. Adolfo Graciano da Silva Neto
23 – Dr. Lino Leandro Borges
25 – Dr. Otacílio Ferreira Costa

FAMILIARES:

01 – Sônia Maria de Freitas Curtódio
02 – Haidée Neves Leite Vieira
02 – Nilda Pereira de Faria
03 – Sérgio de Oliveira e Silva
05 – Daniel Marques Freitas
06 – Dirce Magalhães Chaves
06 – Pedro Ésio Santos Nogueira
07 – Ivone Geiss de Carvalho
07 – Maria Tereza de Lima Fleury
08 – Rodrigo Spíndola Edreira
08 – Tereza Cristina Neves
09 – Valter Taufick Miguel
11 – Carlos Gustavo Lemos Neves
11 – João Francisco Aguiar Drumond
12 – Alex Araújo Neder
12 – Paulo Rogério Albarnaz
15 – Alyne Spíndola Edreira
15 – Antônio Geraldo Ramos Jubé Filho
17 – Eny Rocha de Lima Castro
18 – Reinaldo Edreira Martins Júnior
18 – Marcelo Velasco Barra
20 – Moacir Barreira Filho
23 – Eneer Santana Albarnaz
23 – Vinícius Prado dos Santos
24 – Marcos Halila Vieira
24 – Guilherme da P. Chaud e Sá Abreu
28 – Cláudio Belmiro Rabelo Evangelista
29 – Mary Brant Correa

A todos os aniversariantes deste mês os nossos parabens.

Obs.: A atual relação de aniversários, constante de nossos arquivos, resente-se de falhas, por falta de dados. Por isso, apresentamos nossas escusas, solicitando aos colegas que nos enviem os dados omitidos na lista acima.

Pernambuco fala de nós

A circulação deste "Boletim" vem encontrando lisongeira receptividade por parte de nossos colegas, deste e de outros estados.

Quem fala de nós, agora, registrando cordialmente o nosso surgimento, é o "Boletim Informativo" da Associação do Ministério Público de Pernambuco. Em seu "Boletim Informativo" de no. 37, referente ao mês de julho último, assim registrou a entidade pernambucana a publicação deste informativo classista:

"ASSOCIAÇÃO GOIANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO"

"De parabéns a nossa co-irmã, pelo lançamento do no. 1 do seu Boletim Informativo. Excelente apresentação gráfica. Mais uma vitória da Diretoria que tem a frente o dinâmico Presidente JOSÉ PEREIRA DA COSTA."

Transcrevendo o simpático registro, expressamos os nossos agradecimentos aos colegas pernambucanos.

Aniversário de Ursulino

Da lista de aniversariantes deste mês consta o nome do Procurador-Geral da Justiça, dr. Ursulino Tavares Leão, que comemorou o seu natalício no último dia 10. Na ocasião foi muito cumprimentado pelas autoridades, colegas e companheiros de Ministério Público. Dr. Ursulino vem desempenhando um trabalho dinâmico e positivo à frente da Procuradoria e da Academia Goiana de Letras, como seu Presidente. Recentemente, foi nomeado pelo Senhor Governador para responder, cumulativamente, pela Secretaria do Interior e Justiça.

Natalício da Secretária

Registramos, com satisfação, a passagem do aniversário natalício de Lívia Tavares Maranhão, ocorrido no dia 16 último. Lívia tem-se destacado pela sua brilhante atuação como secretária executiva da Associação Goiana do Ministério Público. A ela, os votos de vida longa e plena de realizações.

Soneto

*Era uma lua de balada antiga
caindo sobre as árvores,
banal.
E a noite entretecida a vaga
intriga
de uma história romântica,
inatural.*

*E tentei recordar certa
cantiga
de sussurros e beijos,
sem igual.
E comovi-me até ao fundo,
amiga,
que, chorasse, acharias
natural.*

*Esta lua sonâmbula de antanho
verte constante o mesmo luar.
Conquanto tenham morrido os
poetas, ela insiste*

*Em derramar no espaço o fluido,
estranho que põe a gente
bêbada de encanto,
vivendo um tempo que não
mais existe.*

A. G. Ramos Jubé